

Processo nº: 0198508-59.2015.8.19.0001

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de VIAÇÃO CARAVELE LTDA, aduzindo que, em investigação nos autos do inquérito civil que instrui o processo, ficou constatado pelo DETRO - Departamento de Transportes Rodoviários - órgão responsável pela fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, que a empresa ré, possui na sua frota de veículos, especificamente na linha 524 B, que faz o trajeto Central x Nova Aurora, ônibus em mau estado de conservação, cuja falta de manutenção acarreta risco à vida e segurança dos usuários. Alega ainda que, a ré instada a se manifestar acerca do interesse em firmar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a fim de sanar as irregularidades constatadas, negou a condição de precariedade dos seus veículos. Pois bem, restou claro que a fiscalização realizada por órgão competente, apurou irregularidades, conforme demonstrado às fls. 88/103 dos autos do Inquérito Civil em apenso. É cediço que as empresas prestadoras de serviços público no ramo de transportes, estão obrigadas por lei a desenvolverem a atividade de forma regular, contínua, eficiente e segura. Vale ressaltar que para o deferimento da liminar, não se exige a apresentação de prova plena, mas que a prova apresentada tenha o condão de conferir ao juiz um alto grau de probabilidade suficiente para a concessão da medida. Com efeito, constatado o perigo da demora e havendo iminente lesão ou ameaça a direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, torna-se salutar o provimento jurisdicional pleiteado, mormente para evitar eventuais prejuízos aos consumidores usuários da referida linha de ônibus. Em sendo assim, presentes os requisitos autorizadores da medida consoante os preceitos do art. 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar que a ré somente empregue na linha 524 B (Central x Nova Aurora - via Heliópolis), ou em outra que a vierem substituir, veículos em bom estado de conservação, com conserto dos vícios constatados na fiscalização realizada pelo DETRO descritos na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de sanar as irregularidades na prestação da atividade que desenvolve, mantendo sua frota em condições adequadas ao transporte de passageiros. Fixo multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), para hipótese de descumprimento da presente decisão, desde que devidamente comprovada por meio de fiscalização por órgão competente, salvo caso fortuito e força maior efetivamente comprovado. Cite-se e intime-se o réu. Oficie-se ao DETRO/RJ para ciência e fiscalização do cumprimento da presente decisão. Ciência ao MP.

